



Laranjeiras - Sergipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 027/2023

JUSTIFICATIVA

Da razão da Escolha do Executante dos Serviços – art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de seu Secretário de Assuntos Jurídicos o S.r. Luiz Gustavo Esmeraldo Gurgel Maia, vem apresentar justificativa para contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2023 com o Sr. **ALISSON RODRIGUES SANTANA**, inscrito no CPF sob. nº 015.823.705-67, e RG, sob. Nº 3.019869-0, residente de domiciliado na Rua José Deodoro dos Santos, nº 1307 – Bairro Luzia – Cep:49.048-390 Aracaju/SE, brasileiro, solteiro, perito contábil com registro no CRC, SOB. O Nº 007183/O-7/SE, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação na possível a Contratação de prestador de serviços em assistência técnica contábil, afim de auxiliar o município em impugnações aos cálculos de liquidação das execuções trabalhistas promovido no processo judicial PJe sob o nº0000234-68.2020.5.20.0012, de acordo com as especificações constante na proposta atendendo as necessidades da Secretaria de Assuntos Jurídico do Municipal de Laranjeiras/SE, propondo as demandas cabíveis para a efetivação do direito municipal conforme proposta da Contratada, pelas seguintes razões:

O Sr. **ALISSON RODRIGUES SANTANA**, inscrito no CPF sob. nº 015.823.705-67 é perito técnico contábil, que presta serviços de **perito judicial trabalhista**, conforme demonstrado nos atos de nomeação dos processos de nº. 0036700-44.2009.5.20.0012, 006500-16.2009.5.20.0012, 00367-44.2009.5.20.0012 e 0010727-93.2013.5.19.0006, com **formação em graduação de Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Sergipe – UFS, Pós Graduado em Direito Público pela Faculdade Legale**, e em **Licitação, Contratos e Convênios na Administração Pública para Faculdade Amadeus – FAMA**, e com curso de **Prática Pericial Contábil/Financeira – Competências e Habilidades – SE 00193**, promovido pela **Associação dos Peritos Estaduais do Estado de Sergipe**, qualificado para apresentação de cálculos técnicos contábeis e impugnações nas demandas trabalhistas, a serem promovidas em favor da Prefeitura Municipal de Laranjeiras/SE, na melhor defesa e efetivação do direito municipal, conforme proposta da Contratada. Portanto, a contratação do Sr. **ALISSON RODRIGUES SANTANA**, inscrito no CPF sob. nº 015.823.705-67, atende plenamente o Art. 74, inciso III, alínea "b", da Lei 14.133/2021.

Os serviços oferecidos pelo prestador de serviços técnico-contábil representam uma alternativa pertinente, considerando que o município de Laranjeiras não possui em seu quadro permanente servidor com tal qualificação, sendo que tal modelo já foi testado e utilizado com sucesso comprovado por muitos outros órgãos públicos do estado de



Laranjeiras - Sergipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Sergipe. Assim, sua contratação inicial ou, como expansão progressiva no uso dos serviços, demonstra inteligência por parte deste Órgão Público Municipal. Trata-se de perito técnico contábil com bastante experiência no ramo do objeto descrito, enquadrando-se, indiscutivelmente, dentro do conceito de notória especialização prevista na legislação vigente.

Somando-se aos fatos já apresentados temos que a atuação do perito técnico contábil ora contratado é de vital importância para o município tendo em vista o valor da execução trabalhista promovida no processo PJe de nº 0000234-68.2020.5.20.0012, equivalente a R\$ 7.029.268,74 (sete milhões, vinte e nove mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos).

Assim, a prestação de serviços acima mencionados pelo Sr. **ALISSON RODRIGUES SANTANA**, inscrito no CPF sob. nº 015.823.705-67 é de interesse e vital importância para a Prefeitura Municipal de Laranjeiras/SE, dada à especificação técnica exigida em virtude da singularidade de escolha, por força do resultado que pretende alcançar.

Cabe destacar que o art. 74, inciso III, alínea "b", e §3º da Lei 14.133/2021 delimita a questão da notória especialização, ao dispor:

Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação ao trazer em seu art. 72:

Art. 72. *O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



Laranjeiras – Sergipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Sabe-se que o citado Município de Laranjeiras, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos. É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar, no entanto, a Lei nº 14.133/21 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. *In casu*, os serviços solicitados, a serem prestados pelo Sr. **ALISSON RODRIGUES SANTANA**, inscrito no CPF sob. nº 015.823.705-67, são daqueles que taxativamente se adéquam ao Art. 74, inciso III, alínea "b", e §3º da Lei 14.133/2021 com base na sua especialidade, se encontram ali especificados.

Isso porque a contratação do Sr. **ALISSON RODRIGUES SANTANA**, inscrito no CPF sob. nº 015.823.705-67 tem como objetivo a prestação de serviços em assistência técnica contábil, afim de auxiliar o município em impugnações aos cálculos de liquidação das execuções trabalhistas promovido no processo judicial PJe sob o nº0000234-68.2020.5.20.0012; em atendimento as demandas da Prefeitura Municipal de Laranjeiras/SE, propondo as demandas cabíveis para a efetivação do direito municipal conforme proposta da Contratada.

Frise-se que as despesas correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

U.O: 17003 SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PROJETO/AÇÃO: 2050 – Manutenção da Secretaria de Assuntos Jurídicos

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria

FONTE DE RECURSO: 15000000 – RP

Finalmente pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima descritos, opina o Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Laranjeiras/SE pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão, se



Laranjeiras - Sergipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigibilidade de licitação, em harmonia com todos os Diplomas Legais, aqui referenciados.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, para apreciação e posterior autorização, que dá esquite ao **Processo de Inexigibilidade de Licitação**, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (acaso já implementado), como condição de eficácia, em obediência ao art. 94 da mesma norma jurídica suso aludida.

Laranjeiras, 29 de setembro de 2023.

LUIZ GUSTAVO E. GURGEL MAIA
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Portaria Nº 06/2023
D.O.M de 04/01/2021

LUIZ GUSTAVO ESMERALDO GURGEL MAIA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Ratifico, e publique-se,

Laranjeiras, 29 de Setembro de 2023.

JOSÉ DE ARAUJO LEITE NETO
Gestor Municipal